

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 347/2008**

**ASSUNTO:** Concessão de isenção do ICMS relativo à aquisição de veículo de passageiros para utilização como táxi

A Sr<sup>a</sup>. XXXX, acima qualificada, requer a concessão de isenção do ICMS relativo à aquisição de veículo de passageiros para utilização como táxi.

A competência para essa concessão, conforme a Portaria GSF n.º404/2007, pertence aos Supervisores das Agências de Atendimento.

A requerente, então, dirigiu-se à Agência de Atendimento- AGEAT – Leste, cujo supervisor é o Técnico da Fazenda Estadual Vedinaldo Leite Barros(mat.128.017-1), e solicitou a concessão do benefício. O Supervisor da AGEAT-Leste analisou o processo e enviou à Unidade de Tributação, a pedido da contribuinte, sem no entanto se manifestar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

O Código Tributário Nacional determina, no seu Capítulo IV – Interpretação e Integração da Legislação Tributária, a interpretação a ser utilizada quando se tratar do tema isenção. **In verbis:**

**Art.111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:**

**I- .....**;

**II- outorga de isenção;**

**III-.....**

O Decreto n.º9.732/97 trata da concessão dos benefícios fiscais referentes ao ICMS e a alínea “a” do inciso LXXXVIII do seu Art. 1º elenca os requisitos que devem ser comprovados pelo contribuinte que requer o benefício. Vejamos as letras da referida legislação:

**Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:**

**LXXXVIII - as saídas internas e interestaduais, no período de 09 de agosto de 2001 a 30 de novembro de 2009, em relação às montadoras e 31 de dezembro de 2009, em relação ao concessionário, promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou por seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros, com motor até 127 HP de potência bruta (SAE), quando destinados a motoristas**

**PARECER UNATRI/SEFAZ N° 347/2008**

profissionais, desde que, cumulativa e comprovadamente, a critério da Secretaria da Fazenda :

a) o adquirente:

1 - exerça, há pelo menos 01(um) ano, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade;

2 - utilize o veículo na atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria aluguel (táxi);

3 - não tenha adquirido, nos últimos 03 (três) anos, e a partir de 01 de agosto de 2006, nos últimos 02 (dois) anos, veículo com benefício do ICMS (redução de base de cálculo ou isenção) outorgado à categoria, ressalvada a hipótese em que ocorra a destruição completa do veículo ou o seu desaparecimento (Convênio ICMS33/06) ;

4 - seja contemplado com o benefício correspondente, mediante redução do preço do veículo;

5 - obtenha declaração fornecida pelo órgão do poder público concedente ou órgão representativo da categoria, comprobatória de que exerce atividade de condutor autônomo de passageiros, em veículo de sua propriedade na categoria de automóvel de aluguel (táxi), observado o disposto no § 7º;

6 - comprometa-se, por escrito, a conduzir pessoalmente o novo veículo (táxi), no transporte de passageiros;

7 - apresente requerimento de isenção do ICMS à Secretaria da Fazenda, conforme formulário padronizado, anexando fotocópia da cédula de identidade, do CPF, do certificado de propriedade do veículo em uso, da carteira nacional de habilitação, comprovante de residência e do alvará da prefeitura local ou documento equivalente; (Conv. ICMS 104/05) ;

8 - Revogado pelo Decreto nº 12.390, de 09 de outubro de 2006, art. 2º;

9 - apresente cópia da autorização expedida pela Receita Federal do Brasil concedendo isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.(Conv. ICMS 104/05).

O contribuinte, conforme a documentação anexada ao processo, atendeu a todos os requisitos previstos na legislação.

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 347/2008**

Supõe-se, após a observação de outros documentos existentes no processo(fl.00, 00 e 00), que o Supervisor da AGEAT pretendeu indeferir o pedido da contribuinte sob a argumentação de que a mesma já possuía outro veículo cadastrado na categoria ALUGUEL. Ora, não se encontra essa vedação na legislação acima transcrita. A restrição que se faz é que o contribuinte não tenha adquirido, nos últimos 2(dois anos), veículo com o benefício do ICMS(redução de base de cálculo ou isenção). No caso em tela, a contribuinte adquiriu o último veículo em 16-03-2006, segundo a Nota Fiscal n.º0000(fl.00) e o relatório do DETRAN-PI(fl00), ou seja, há mais de dois anos da data do requerimento.

O legislador, quando pretende restringir um direito, faz de maneira expressa. Vejamos, por exemplo, a restrição existente no parágrafo 1º do Art.5º da Lei n.º4.548/92, que trata do IPVA:

**Art. 5º É isenta do imposto a propriedade sobre:**

.....  
**V - embarcação pertencente a pescador profissional, pessoa física, utilizada na atividade pesqueira artesanal, ou de subsistência, comprovada por entidade representativa da classe;**

**VI - veículo pertencente a profissional autônomo, registrado ou licenciado na categoria aluguel, para ser utilizado:**

- a) no transporte de cargas;**
- b) como táxi, no transporte de passageiros;**
- c) como mototáxi, no caso de motocicletas, no transporte de passageiros.**

**§ 1º A isenção prevista nos incisos V e VI aplica-se, exclusivamente, ao único veículo de propriedade do beneficiário, devendo esta ser comprovada pelo órgão estadual de trânsito ou repartição competente, conforme o caso.**

.....

Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido do contribuinte.

É o parecer. À apreciação superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI, em  
Teresina, 8 de maio de 2008.

**PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 347/2008**

**EDILSON LIMA FILHO**  
AFFE - mat. 170.460-5

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO**  
Diretor UNATRI  
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)

Aprovo o parecer.  
Cientifique-se ao interessado.